



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/05/2012 às 16:04
Hauh /Matr. 47263

CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 16/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 568, de 2012			
autor Deputado Ronaldo Caiado Democratas-GO	Nº do prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se os arts. 43, 44 e o inciso II do art. 105, da Medida Provisória nº 568, de 2012.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória trouxe em seu texto modificações nas jornadas de trabalho dos Médicos Anistiados, Médicos de Saúde Pública, Médicos do Trabalho e Médicos Veterinários, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

Os textos introduzem jornadas de 40 e 20 horas com salários proporcionalizados para os servidores ocupantes dos Cargos citados nas Leis nº 9.436, de 1997; 11.091, de 2005 e 8.878, de 1994. Cabe ressaltar que em momento algum as mudanças trazidas pelos dispositivos citados na presente Medida Provisória foram objeto de negociação com as respectivas carreiras.

Tal dispositivo fere direito conquistado por este segmento no que tange a sua jornada de trabalho semanal que hoje é de 20 horas, conforme estabelecido na Lei nº 9.436/1997, que dispõe sobre a jornada de trabalho das categorias de Médicos Públícos Federais citados acima.

Ao revogar a Lei nº 9.436/1997 a MP interfere de maneira grave sobre as remunerações dos Médicos Servidores Públícos Federais, dobrando sua jornada de trabalho. Médicos que têm hoje uma jornada de 20h/semanais no serviço público, ao ingressarem na carreira teriam que cumprir 40h/semanais recebendo a mesma remuneração, ou seja, na prática, isso implica uma redução de 50%.

Em consequência parcela de 50% do salário dos Médicos que exercem regime de jornada atualmente definido pela Lei 9.436/1997 será transformada em VPNI, que será absorvida por futuros reajustes, tornando-se, rapidamente, um valor irrisório. Na prática isto

SENADO FEDERATIVO
386
M/US/08/12

Gard

acabará redundando em redução salarial.

Esta ação do Governo Federal vai contra o que a Presidente Dilma tem como uma de suas promessas de campanha na área de SAÚDE E PREVIDÊNCIA

“ASSEGURAR DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS AOS TRABALHADORES DO SETOR DE SAÚDE”

PARLAMENTAR

